

Auditoria Geral do Estado

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONSOCIAL PARÁ

Regimento Interno da 1ª Conferência sobre Transparência e Participação Social no Estado do Pará – 1ª Consocial Pará.

O Auditor Geral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, §1º, do Decreto Estadual de 09 de junho de 2011, aprova o Regimento Interno da 1ª Consocial Pará:

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A 1ª Conferência sobre Transparência e Participação Social no Estado do Pará – Consocial Pará, etapa preparatória à 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial, tem por objetivo principal promover a transparência pública e estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública, contribuindo para um controle social mais efetivo e democrático.

Parágrafo único - Entende-se por controle social, para os fins desta Conferência, a participação da sociedade civil na fiscalização, controle, monitoramento e avaliação da gestão pública.

Art. 2º. São objetivos específicos da Conferência:

I - debater e propor ações da sociedade civil no acompanhamento e controle da gestão pública e o fortalecimento da interação entre sociedade e governo;

II - promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas ideias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;

III - propor mecanismos de transparência e acesso a informações e dados públicos a serem implementados pelos órgãos e entidades públicas e fomentar o uso dessas informações e dados pela sociedade;

IV - debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol da participação no acompanhamento e controle da gestão pública;

V - discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública, que utilizem, inclusive, ferramentas e tecnologias de informação;

VI - desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública; e

VII - debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolvam o trabalho de governos, empresas e sociedade civil.

Capítulo II DO TEMÁRIO

Art. 3º. O tema da Conferência é "A sociedade paraense no acompanhamento e controle da gestão pública".

Art. 4º. São eixos temáticos da Conferência:

I - Promoção da transparência pública e acesso à informação e dados públicos;

II - Mecanismos de controle social, engajamento e capacitação da sociedade para o controle da gestão pública;

III - A atuação dos conselhos de políticas públicas como instâncias de controle;

IV - Diretrizes para a prevenção e o combate à corrupção.

Art. 5º. Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a Conferência.

Art. 6º. Os debates deverão pautar-se pelo Texto-Base aprovado pela Comissão Organizadora Nacional da 1ª Consocial.

Capítulo III DA REALIZAÇÃO

Art. 7º. Os debates e deliberações da Consocial Pará devem relacionar-se diretamente com os objetivos gerais e específicos da 1ª Consocial.

Art. 8º. A Consocial Pará será realizada entre os dias 05 e 07 de março de 2012, na cidade de Belém.

Art. 9º. A Consocial Pará elegerá 47 (quarenta e sete) delegados à Etapa Nacional da 1ª Consocial, nos termos do Anexo II do Regimento Interno da 1ª Consocial.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º. A Consocial Pará será presidida pelo Auditor Geral do Estado.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, a Conferência será presidida pelo Auditor Adjunto.

Seção I

Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 11. A Comissão Organizadora do Estado do Pará (COEPA) constitui-se na instância de coordenação e organização da Consocial Pará.

Parágrafo único. As deliberações da COEPA serão aprovadas pelo voto da maioria dos representantes presentes às reuniões.

Art. 12. A COEPA contará, em sua totalidade, com até 34 (trinta e quatro) cadeiras, as quais terão sua composição estruturada da seguinte maneira:

I – Representantes:

- 16 (dezesesseis) cadeiras destinadas à Sociedade Civil;
- 03 (três) cadeiras aos Conselhos de Políticas Públicas; e
- 06 (seis) cadeiras ao Poder Público.

II – Representantes Facultativos:

- 05 (cinco) cadeiras destinadas a distintos representantes do Poder Público; e
- 04 (quatro) cadeiras a distintos Entes Colaboradores.

Art. 13. A COEPA é composta por representantes dos órgãos e entidades constantes do Anexo I deste Regimento.

Art. 14. São membros natos da COEPA:

- o Presidente da Comissão Organizadora Estadual; e
- o Coordenador-Executivo da Conferência Estadual.

Art. 15. A COEPA será presidida pelo Auditor Geral do Estado.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, a COEPA será presidida pelo Coordenador-Executivo da Conferência Estadual.

Art. 16. Compete à COEPA:

I - coordenar, promover e realizar a etapa estadual da 1ª Consocial;

II - orientar os trabalhos das comissões organizadoras municipais;

III - mobilizar a sociedade civil, os conselhos de políticas públicas e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado ou nos municípios, para organizarem e participarem da 1ª Consocial Pará;

IV - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da 1ª Consocial Pará;

V - definir a programação da conferência estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

VI - produzir e divulgar a avaliação da 1ª Consocial Pará;

VII - elaborar e divulgar relatórios parciais e finais do processo da 1ª Consocial Pará;

VIII - fomentar a implementação das resoluções da 1ª Consocial, bem como das resoluções da etapa realizada no estado;

IX - definir os expositores, os convidados e os observadores para a Conferência;

X - aprovar o Caderno de Propostas da Etapa Estadual e a programação da Conferência;

XI - realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados;

XII - deliberar sobre a forma de eleição dos delegados da conferência estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

XIII - acompanhar o processo de sistematização das proposições da Conferência;

XIV - aprovar os relatórios parciais e o relatório final da conferência estadual e apresentá-los ao Presidente da Consocial Pará, que deverá dar-lhes publicidade e providenciar os encaminhamentos necessários.

XV - deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à etapa estadual ou distrital que não estejam previstas neste Regimento.

Art. 17. A COEPA realizará reuniões periódicas a fim de debater e deliberar sobre aspectos relacionados à Conferência.

§1º. A ausência injustificada de uma entidade em duas reuniões da COEPA ensejará seu desligamento da Comissão.

§2º. Serão criadas subcomissões de trabalho para o desempenho das atividades da COEPA.

Art. 18. Poderão ser convocadas pessoas ou entidades especializadas em temas afetos à Conferência para reuniões específicas da COEPA.

Art. 19. A COEPA deverá apresentar relatório crítico de suas

atividades à Coordenação-Executiva Nacional da 1ª Consocial no prazo de 30 dias após a realização da etapa, contendo descrição, avaliação e sugestões de aperfeiçoamento.

Seção II

Da Coordenação-Executiva Estadual

Art. 20. A Coordenação-Executiva Estadual deve prestar assistência técnica e apoio operacional à execução das atividades da Conferência Estadual.

Art. 21. Compete à Coordenação-Executiva Estadual:

I - elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da COEPA e apresentar, em cada reunião ordinária, breve relato das ações realizadas;

II - implementar as deliberações da COEPA;

III - providenciar recursos humanos e financeiros para a realização da Conferência no Estado;

IV - coordenar a divulgação da Consocial Pará;

V - estimular, apoiar e acompanhar as etapas municipais/regionais nos seus aspectos preparatórios, por meio de visitas presenciais, videoconferências, comunicados e outros meios;

VI - organizar atividades preparatórias para discussão do temário da Conferência;

VII - propor a pauta e os nomes de expositores, relatores, facilitadores, convidados e observadores para a Conferência;

VIII - receber e sistematizar os relatórios provenientes das etapas municipais/regionais e demais atividades de mobilização para a Conferência;

IX - sistematizar as propostas provenientes da Conferência;

X - elaborar o Relatório Final da Conferência.

Seção III

Da Relatoria

Art. 22. A Coordenação-Executiva Estadual deverá sistematizar as propostas resultantes das conferências municipais/regionais, consolidando-as no Caderno de Propostas da etapa Estadual.

Art. 23. Os debates, contribuições e propostas aprovados na Conferência serão sistematizados conforme metodologia definida pela Comissão Organizadora Nacional da 1ª Consocial.

Parágrafo único. O Relatório das Propostas da Conferência Estadual deve obedecer ao modelo disponível no portal da 1ª Consocial na internet e ser enviado à Comissão Organizadora Nacional no prazo de 7 (sete) dias após a realização da etapa.

Seção IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 24. As despesas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação dos delegados da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Governo Estadual.

Capítulo V

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS/REGIONAIS

Art. 25. As Conferências Municipais/Regionais elegem delegados e encaminham propostas para a Conferência Estadual.

§1º O número de delegados a serem eleitos nas Conferências Municipais/Regionais constará do Anexo III deste regimento.

§2º Esse número pode ser revisto pela COEPA, a depender do número de conferências municipais convocadas.

§3º De forma a facilitar a distribuição das vagas reservadas aos delegados municipais, a Conferência Estadual poderá realizar-se de forma descentralizada nas regiões do estado, considerando-se essas etapas como parte da Conferência Estadual.

Art. 26. O Relatório da Etapa Municipal/Regional deverá obedecer ao modelo disponível no portal da 1ª Consocial na internet e ser enviado à Coordenação-Executiva Estadual no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

Parágrafo único. O relatório encaminhado após o prazo estabelecido no caput desse artigo não será considerado na elaboração do Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

Capítulo VI

DOS PARTICIPANTES

Art. 27. Serão participantes da Conferência Estadual, as seguintes categorias abaixo elencadas:

I - delegados eleitos nas conferências municipais/regionais, com direito a voz e voto;

II - delegados indicados pela Administração Pública Estadual, especialmente os elencados no art. 5º, incisos I, II, III e IV, do Decreto Estadual de 29 de agosto de 2011, todos com direito a voz e voto;

III - convidados com direito à voz nos grupos de trabalho e sem direito a voto, inclusive os Colaboradores elencados no inciso V, do art. 5º, do Decreto Estadual mencionado no inciso anterior; e

IV - observadores sem direito a voz e voto, considerando-se